



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REVOGADA
PELA LEI Nº

Lei 463/2002.

PRORROGA OS PRAZOS CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ART. 1º DA LEI 459 DE 22 DE JANEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam prorrogados os prazos constantes nos incisos I e II do art. 1º da Lei 459 de 22 de janeiro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

- I- Em cota única, para pagamento até o dia 08 de março de 2002, com desconto de 15% (quinze por cento), a ser pago na rede bancária;
- II- Em cota única, para pagamento até o dia 09 de março de 2002, no caixa da Tesouraria do Município, com o mesmo desconto.

§ 1º- Os pagamentos feitos após o vencimento, não gozarão do desconto e sofrerão os acréscimos previstos na legislação.

§ 2º- Ficam revogados os incisos III e IV e o inciso V passa a ser o III.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 09 de fevereiro de 2002.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças